ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-016/2017

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Convênio com a **Associação Pestalozzi de Macaé** e dá outras providências .

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
___/___/___

REGIME DE URGÊNCIA 21/06/2017

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 21/06/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 27/06/2017 única 14x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/06/17 OF 045/2017

SANÇÃO EM 18/07/2017 LEI Nº 4.376/2017

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

18/07/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº 4.376/2017.

Dispõe sobre concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Convênio com a Associação Pestalozzi de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Pestalozzi de Macaé, tendo por objetivo a concessão de subvenção, em conformidade com os ditames legais, em especial nos artigos 31, caput e inciso II da Lei Nacional nº 13.019/2014 e art. 62, IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá ao disposto no termo de convênio.

Art. 3º. A aplicação desta Lei ocorrerá no presente exercício à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência de créditos especiais, desde já autorizados, mediante preenchimento dos demais requisitos da legislação em vigor .

Art. 4 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de julho de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg 07

Ed 4171

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 045/2017.

Macaé, 27 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafos dos Projetos de Leis nºs E-014/2017, E-015/2017, E-016/2017, E-017/2017, E-018/2017, E-019/2017 aprovado por esta Casa Legislativa em 27 de junho de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº E-016/2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Pestalozzi de Macaé, tendo por objetivo a concessão de subvenção, em conformidade com os ditames legais, em especial nos artigos 31, caput e inciso II da Lei Nacional nº 13.019/2014 e art. 62, IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá ao disposto no termo de convênio.

Art. 3º. A aplicação desta Lei ocorrerá no presente exercício à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência de créditos especiais, desde já autorizados, mediante preenchimento dos demais requisitos da legislação em vigor.

Art.4 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de junho de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

PROCESSO N.º 018/2017
FLS. 002
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 023 **/2017.**

Macaé, 20 de Junho de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para a celebração de convênio com a Associação Pestalozzi de Macaé, a fim de garantir a realização de concessão de subvenção social.

Trata-se da obtenção de autorização legislativa para a realização de convênio com a organização Associação Pestalozzi de Macaé, em consonância com o art. 31, caput e inciso II da Lei Nacional nº 13.019/2014 e do o art. 62, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

PROTOCOLO DA SECRETARIA 20/Jun/2017 12:06 00001056

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14x0
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

REGIME DE URGÊNCIA
21/06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21 06 2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N.º 016/2017
FLS. 003
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 016 /2017.

Dispõe sobre concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Convênio com a Associação Pestalozzi de Macaé , e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Pestalozzi de Macaé, tendo por objetivo a concessão de subvenção, em conformidade com os ditames legais, em especial nos artigos 31, caput e inciso II da Lei Nacional nº 13.019/2014 e art. 62, IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá ao disposto no termo de convênio.

Art. 3º. A aplicação desta Lei ocorrerá no presente exercício à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência de créditos especiais, desde já autorizados, mediante preenchimento dos demais requisitos da legislação em vigor .

Art.4 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Junho de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

APROVADO
Unico DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14 X 0
PRESIDENTE

REGIME DE URGÊNCIA
21/06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21 / 06 / 2017

PROCESSO Nº 8016/2017
FLS. 004
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Relator

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14X0
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente	Σ	
	Titular		
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

REGIME DE URGÊNCIA
21/06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/06/2017

PROCESSO N.º 016/2017
FLS. 005
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO , sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Parecer anexo.

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Relator

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14x0
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
Rosa e Souza	Presidente	Voto Acompanhamento	
	Relator		
	Titular		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

REGIME DE URGÊNCIA
21/06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/06/2017

PROCESSO N.º 016/2017
FLS. 006
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO DE LEI nº 016 de 2017.

Senhor Presidente,

Considerando a importância e a credibilidade da instituição "PESTALOZZI DE MACAÉ". Considerando os serviços prestados pela mesma, não podendo sofrer paralização. Considerando a existência de verba orçamentária alocada ao Fundo Municipal de Assistência Social. Voto pelo prosseguimento da matéria.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.

Relator José Queiroz S. Neto (Neto Macaé) Vereador

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14X0
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
Marvel P. Mollet	Presidente	Aprovado	
	Titular		
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

REGIME DE URBÊNCIA
21/06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/06/2017

PROCESSO N.º 016/2017
FLS. 007
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº E-016/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. chefe do poder executivo encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa, e por conseqüência para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº E-016/2017**, que dispõe sobre a concessão de autorização ao município de Macaé para a celebração de convênio com a associação Pestalozzi de MACAÉ/RJ e dá outras providências

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo, devidamente encaminhada por mensagem 022/2017, com objetivo de obtenção de autorização legislativa para a realização de convênio com associação Pestalozzi MACAÉ/RJ, em consonância com o art. 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014 e do artigo 62, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O chefe do Poder Executivo é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 04 (quatro) artigos. Por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvadando observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais. Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana especialmente por não adentrar neste mérito.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 62, inciso VII, diz que:

PROCESSO
N.º 016/2017
FLS. 009
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

> **Art. 62**. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
>
> (...)
>
> **VII** - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, não podendo os mesmos ser assinados sem a prévia autorização da Câmara;

Assim, considerando tratar-se de matéria de competência do executivo, na qual, necessita de deliberação desta Casa Legislativa, a matéria encontra-se eivada de validade para tramitação e regulamentação.

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, torna-se imprescindível que a mesma seja objeto de discussão perante a Comissão de Finança, Orçamento, de Assistência Social e Defesa do Consumidor, todas desta casa Legislativa, visando melhor instrução da matéria e fomento ao regular e justo debate em plenário. Sugiro encaminhamento para as mencionadas Comissões.

Em face do exposto, observada necessidade de análise por outras Comissões, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo regular prosseguimento e sua conseqüente aprovação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CMM.

PROCESSO
N.º PL E 016/2017
FLS. 010
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lúcio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1915

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 040/2017

PROJETO DE LEI: Nº E - 016/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNUCÍPIO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre a concessão de autorização desta Casa Legislativa para que o Município de Macaé celebre convênio com a finalidade de repassar subvenções sociais a Associação Pestalozzi de Macaé e dá outras providências.

Na mensagem nº 023/2017 de encaminhamento do Projeto de Lei nº. 0016/2017, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação em regime de urgência, sendo entregue pela Secretaria desta Casa Legislativa a essa respectiva Comissão no dia 23/06/2017, com prazo de 5 dias úteis para análise, conforme artigo 46, §3º do Regimento Interno, expirando, portanto, no dia 27/06/2017.

Anexo à proposição encontra-se, somente, parecer favorável do Relator Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, Vereador Nilton César.

PROCESSO
PLE 016/2017
011
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1015

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Vejamos a redação do artigo 1º, a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação Pestalozzi de Macaé, com repasse de subvenção social.

A subvenção social a que o projeto de lei se refere, está prevista na página 72 do Decreto nº 020/2017 - Quadro Detalhado de Despesas – QDD 2017, no órgão com codificação 33 que se refere a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na dotação orçamentária 33.04 concernente ao Fundo Municipal de Assistência Social, com código de especificação nº 08.244.0001.1.309.000 – Subvenção Social nº 3.3.50.43.01.27.00, Despesa: 2396, Esfera: Seguridade, Fonte: 100 no valor de R$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais).

Apesar de existir previsão orçamentária para a autorização de concessão da subvenção, a propositura foi remetida sem o plano de trabalho e sem o instrumento do Termo de Convênio, o que inviabiliza a esta Comissão de analisar a aplicabilidade da subvenção social.

Contudo, a Lei Federal nº. 8.666/1993, no artigo 116, §2º, dispõe expressamente sobre a obrigatoriedade da ciência da assinatura de convênios para a Câmara Municipal, senão vejamos:

"Art. 116. (...)

PROCESSO PL-E 016/2017
012
ASSINATURA

§ 2º. Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva".

Assim, após a promulgação da futura lei municipal e da formalização de convênio com a entidade beneficiada, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal cientificar esta Casa de Leis na forma da legislação federal vigente.

Entretanto, o projeto de lei se inviabiliza tendo em vista e exigibilidade da Lei nº 4273/2017 em seu artigo 39, incisos I, que dispõe sobre a faculdade do Município em firmar convênio e conceder subvenções a entidades assistenciais sem fins lucrativos, desde que, as respectivas entidades sejam declaradas de utilidade pública municipal, o que **não** se comprova no caso em tela.

III- VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, requer a Secretaria desta Casa Legislativa que oficie o Chefe do Poder Executivo para que encaminhe o texto legal que declara a Associação Pestalozzi de Macaé como sendo de utilidade pública, tendo em vista, que no ementário disponível no site www.macaé.rj.gov.br não existe texto de lei com a referida declaração, cumprida a exigência, requer que a proposição seja remitida a nova apreciação por esta Comissão.

Caso não seja atendido o requerimento feito por esta Comissão, tendo em vista os aspectos competentes a esta, voto pela **não** aprovação Projeto de Lei Nº E - 016/2017.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDENIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br